

# RESUMO

## **Identificação**

PLC nº 6/2002 (PL nº 1.745/1999 na Câmara dos Deputados)

## **Ementa**

Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992.

## **Texto Final**

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Art. 4º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992.

## **Tramitação no Congresso Nacional – 1999 a 2002**

a) Câmara dos Deputados (Projeto Terminativo)

- Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) – aprovado por unanimidade
- Comissão de Finanças e Tributação (CFT) – aprovado por unanimidade
- Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e Cidadania (CCJ) – aprovado por unanimidade

b) Senado Federal

- Comissão de Assuntos Sociais (CAS) – aprovado por unanimidade
- Plenário – aprovado por 63 votos contra 1

## **Veto Presidencial**

Mensagem nº 423, de 29 de maio de 2002

## **Objetivo**

O PLC nº 6/2002 visa restaurar o tratamento isonômico entre os trabalhadores admitidos aos quadros da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) até 31 de dezembro de 1976, tendo em vista que a Lei nº 8.529, de 1992, que é objeto do referido PLC, privilegiou com a complementação de aposentadoria que instituiu o subgrupo de empregados celetistas que havia sido estatutário no extinto Departamento de Correios e Telégrafos (DCT) em detrimento dos demais celetistas contratados até 1976, no período em que o DCT foi por todos eles transformado em ECT e em que conviveram os dois regimes jurídicos no quadro de pessoal dos Correios.

## **Resultados da Rejeição do Veto para os Correios**

- ▶ Renovação do quadro de pessoal em 11.851 empregos
- ▶ Acúmulo de lucros graças à **redução permanente de despesas** na ordem de R\$ 1,24 bilhão no período de julho de 2008 a dezembro de 2011 (período de implementação) gerada pela aposentadoria dos “1712”.
- ▶ Acréscimo anual de lucros na ordem R\$ 560 milhões a partir de 2012.

## **Resultados da Rejeição do Veto para o Tesouro Nacional**

- ▶ Acréscimo de dividendos recebidos dos Correios na ordem de R\$ 620 milhões no período de julho de 2008 a dezembro de 2011.
- ▶ Acréscimo anual de dividendos recebidos dos Correios na ordem de R\$ 280 milhões a partir de 2012.
- ◀ Pagamento de R\$ 244 milhões de aposentadorias no período 2008 a 2011.
- ◀ Pagamento de R\$ 84 milhões de aposentadorias a partir de 2012.
- ▶ Aquisição de novas receitas de longo prazo para a Previdência Social e Imposto de Renda.

## **Resultados da Rejeição do Veto para a Sociedade**

- ▶ Aposentadoria digna para 12.258 famílias
- ▶ Geração de 11.851 novos empregos diretos, 2.784 empregos indiretos e 14.050 empregos efeito-renda, totalizando 28.685 novos postos de trabalho para a economia nacional.

DIGA **NÃO** À INGRATIDÃO! REJEITE O VETO AO PLC Nº 6/2002.